



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: 01º D.P. SE
RDO No.: 8601/2009

Folha: 1
JLLNNFCBCMEENXZy[1^0QX

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESO - 1

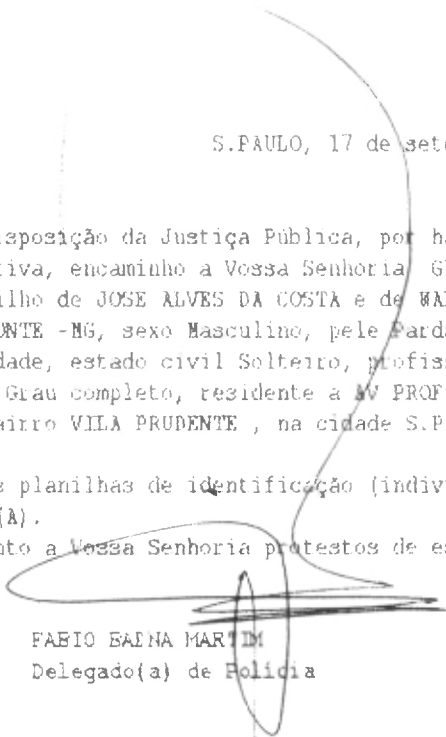
S.PAULO, 17 de setembro de 2009.

Senhor(a) Delegado,

À fim de permanecer à disposição da Justiça Pública, por haver em seu desfavor Mandado de Prisão Administrativa, encaminho a Vossa Senhoria GILSON RAMALHO DA COSTA, RG 19981608 - SP, filho de JOSE ALVES DA COSTA e de WALDETE RAMALHO DA COSTA, natural de BELO HORIZONTE -MG, sexo Masculino, pele Parda, nascido(a) em 03/11/1970, com 38 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão AUXILIAR DE LIMPEZA, grau de instrução 1 Grau completo, residente a AV PROF LUIZ IGNACIO DE ANHAIA MELLO, nº. 2229, no bairro VILA PRUDENTE, na cidade S.PAULO - SP, CEP

Acompanham o presente as planilhas de identificação (individual datiloscópica) e qualificação do(a) AUTUADO(A).

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


FABIO ELAINE MARTIN
Delegado(a) de Polícia

Ao(A) Senhor(a) Doutor
DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DO 18º DISTRITO POLICIAL/ALTO DA MOOCA
N E S T A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Sapopemba, 3740, 1º andar - sala 102, Vila Diva - CEP 03345-000,

Fone: 6104-1392, São Paulo-SP - E-mail: vlprudente1fam@tj.sp.gov.br

148

MANDADO DE PRISÃO

Processo nº: 009.06.113579-9 - Execução de Alimentos
Requerente: Alessandro dos Santos da Costa e outro
Requerido: Gerson Ramalho da Costa
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 009.2009/008562-2

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente, Dr(a). **Paula Regina Schempf**.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial e seus agentes, a quem este for apresentado, que **PRENDA E RECOLHA** a qualquer Unidade de Estabelecimento Prisional deste Estado, à ordem e disposição deste Juízo, separado dos demais presos por infração penal, ainda que não condenados, a pessoa de seguinte qualificação:

Nome: **GERSON RAMALHO DA COSTA**
Documentos: **CPF: 285925198-70, RG: 27654928**
Filiação: **José Alves da Costa e Valdete Ramalho da Costa**
Nacionalidade: **Brasileira**
Naturalidade: **São Paulo-SP**
Sexo: **Masculino**
Endereços: **Rua Dianópolis, 4477, Vila Prudente - CEP 03126-007, São Paulo-SP**

Prazo da Prisão: 30 (trinta) dias.

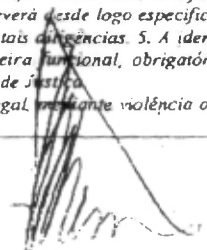
Valor do Débito: R\$ 536,74 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)

Período em Aberto: dezembro/2007 a julho/2008, acrescido das prestações vincendas até a data do efetivo pagamento.

DATA DE VALIDADE: 23/07/2011 (2 anos)

O presente mandado é expedido conforme a decisão que decretou a prisão civil do(a) requerido(a), em face da inadimplência da prestação da alimentícia. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei, devolvendo-se uma via certificada a este Juízo, para os fins de direito. São Paulo, 23 de julho de 2009.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe est


Paula Regina Schempf
Juiz de Direito

